



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

1. Resumo do Objeto

Contratação de empresa para realização de curso de “**DBA12c - Oracle Database 12c Adminsitration Workshop**”, com carga horária de 40 horas-aula, 01 (um) servidor da Seção de Administração de Redes e Servidores – SERES, Seção que integra a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC). A alta demanda de consultas e relatórios sobre todos os sistemas ao qual a seção presta suporte, e que necessitam de informações em grande quantidade, porém não conseguem ser obtidos em tempo hábil sem acesso direto à base de dados, justifica a necessidade da presente capacitação, vez que o treinamento influenciará na qualidade do serviço prestado e tempo de resposta.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Unidade Demandante

Seção de Administração de Redes e Servidores – SERES , Seção integrante da STIC.

3. Justificativa da Contratação

A alta demanda de consultas e relatórios sobre todos os sistemas ao qual a seção presta suporte, e que necessitam de informações em grande quantidade, porém não conseguem ser obtidos em tempo hábil sem acesso direto à base de dados. Essas consultas e relatórios são demandadas por vários setores da SEDE (TRE-PE) e zonas eleitorais. O treinamento influenciará na qualidade do serviço prestado e tempo de resposta.

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

Está relacionado com a estratégia de serviço da STIC, visando garantir pontos de melhoria, e a qualidade das atividades relacionadas à geração de relatórios.

Resultados esperados com a contratação

Melhoria na qualidade do serviço prestado e tempo de resposta em consultas/relatórios que envolvam banco de dados Oracle.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não aplicável

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X

4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Nota de Empenho

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Treinamento de 01 (um) servidor da Seção de Administração de Redes e Servidores – SERES, com o objetivo capacitá-lo na geração de consultas e relatórios que envolvam o banco de dados Oracle.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

Treinamento de 01 (um) servidor da Seção de Administração de Redes e Servidores – SERES, com o objetivo capacitá-lo na geração de consultas e relatórios que envolvam o banco de dados Oracle.

10. Período de Vigência do Contrato

O serviço será executado no período 25/03/2019 a 29/03/2019, com carga horária de 40 horas-aula.

11. Local da Prestação do Serviço

O treinamento será realizado na sede da **BERTINI DO BRASIL**, localizada na Rua Casa do Ator, 1117 – 4º andar – Vila Olímpia – São Paulo -SP. 9:00 às 18:00 (Integral), ou das 18h30 às 22h15 (Noturno).

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

14. Análise de Riscos**Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação**

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média			SGP
	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			SGP

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

17. Informações Complementares (se houver)

18. Anexos

- a) Propostas
- b) Consulta ao CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- g) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 009/2005;
- h) Declaração que não emprega menor;
- i) Atestados de Capacidade Técnica;
- j) Curriculum vitae do instrutor;
- k) Comprovação de Contratações firmadas com a Administração Pública e/ou Privada.

Recife, 15 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 20/02/2019, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 21/02/2019, às 08:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 21/02/2019, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 21/02/2019, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835352** e o código CRC **C2E3EF62**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0005157-66.2019.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para realização de curso de “**DBA12c - Oracle Database 12c Adminsitration Workshop**” com carga horária de 40 horas-aula, 01 (um) servidor da Seção de Administração de Redes e Servidores – SERES, Seção que integra a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC). A alta demanda de consultas e relatórios sobre todos os sistemas ao qual a seção presta suporte, e que necessitam de informações em grande quantidade, porém não conseguem ser obtidos em tempo hábil sem acesso direto à base de dados, justifica a necessidade da presente capacitação, vez que o treinamento influenciará na qualidade do serviço prestado e tempo de resposta.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2019.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: **BERTINI DO BRASIL LTDA.**
- CNPJ: 11.140.607/0001-93
- Endereço: RUA Casa Do Ator, 1.117, Andar: 4 Andar; Conj: 41 E 43, Vila Olimpia, Sao Paulo, SP.
- Telefone: (11) 3056-4771

Dados Bancários:

Banco: 341 - Banco Itaú

Agência: 2000

Conta Corrente: 60964-0

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado**.” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação(natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser

enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’.
(grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. **Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado**. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: **Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. Há quem defenda que a **inexigibilidade de licitação** seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: '**A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexorabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.” Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um *executor de confiança* implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los)**. ... A realização de licitações nesses casos, **no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público**". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não**

exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (BERTINI DO BRASIL).

Nestes 20 anos de existência da Bertini do Brasil, um dos alicerces da maior importância em sua formação é o de desenvolver e manter relacionamentos de confiança. Por isso, tem como missão aplicar as melhores práticas em tecnologia, oferecer um atendimento personalizado e melhor direcionado às reais necessidades dos clientes. A empresa está entre as principais parceiras Oracle da América Latina, possui as mais importantes certificações e integra o seleto grupo Platinum, categoria que envolve apenas os parceiros com o mais alto nível técnico.

A Bertini do Brasil adquiriu ao longo dos anos experiência internacional, desenvolvendo projetos tanto no Brasil, quanto na América Latina, Europa e Estados Unidos. Atende os diversos setores de negócios, além de oferecer serviços de consultoria (utilizando as melhores práticas de mercado na elaboração de estratégias de TI); outsourcing (eficiência, rapidez e flexibilidade nos projetos internos dos clientes) e implantação de projetos com base em soluções Oracle, entre elas: Oracle e-Business Suíte (ERP), Peoplesoft Campus Solution, Banco de Dados e Oracle Fusion Middleware como SOA e Business Intelligence.

A empresa é responsável por diversos projetos implantados com excelentes resultados, entre os clientes que integram sua carteira estão ArvinMeritor, Algar, American Tower, Cummins, Deloitte, Fameccanica, Vitopel, Fundação Zerbini, Technip, GE, , Líder Aviação, PRODESP, Prosegur, Sem Parar, dentre outros. Além dos Serviços de Desenvolvimento, Implantação e Sustentação de Sistemas, a BERTINI é também, parceira Oracle em Treinamento – OAEC – Oracle Approved Education Center, o que lhe permite disponibilizar aos seus clientes, o acesso avançado e imediato às novas tecnologias.

FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

Baseado em experiências anteriores, tudo nos indica que o sucesso de um projeto está diretamente ligado a alguns fatores como: investir em equipamentos, em ferramentas e na própria equipe; identificar claramente o escopo do projeto e desenvolver uma visão clara, e comunicá-la a quem estiver participando do processo; comprometimento de todos os membros da equipe, CONTRATANTE e CONTRATADA, que precisam compartilhar a idéia de pertencer à mesma equipe, buscando o mesmo objetivo; compromisso explícito da alta direção; alocação dos usuários chave e analistas de sistemas da Equipe de Projeto durante todo o processo; rápida tomada de decisões e solução de problemas; correto gerenciamento das mudanças em suas diversas frentes de atuação.

O curso em voga terá como instrutor **Luis Eduardo Rocha**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, conforme relatório de consolidação das homologações técnicas exarado pela **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (doc. em anexo)**.

Possui homologações e ministrou os seguintes treinamentos:

Oracle Database: Program with PL/SQL Ed. 1 (BP)

Oracle Database: introduction to SQL Ed 1 (BP)

Oracle Database:Administration Workshop Ed. 1

Oracle Database:Administration Workshop II Ed. 2

Oracle Database:Install and Upgrade Workshop Ed. 1

Oracle Database:Backup and recovery Workshop Ed 1

Oracle Database:Data Guard Administration Ed 1 PRV

Por sua vez, a **BERTINI DO BRASIL** possui um relevante histórico de prestação de serviço junto a este Tribunal. Esta Seção identificou no banco de dados deste Regional a realização de cursos em duas oportunidades. Vejamos(docs. em anexo):

O primeiro, conforme nota de empenho expedida em 17/04/2018 (doc. em anexo)/ 2018NE000476. Modalidade de Licitação: INEXIGÍVEL. Prestado de **14 a 18 de Maio de 2018**, em São Paulo-SP, totalizando 40 horas-aula. Tratou do tema “**Oracle Database 12c: Program With PL/SQL**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.026,00** (cinco mil e vinte e seis reais e vinte e três centavos).

O segundo, conforme nota de empenho expedida em 17/04/2018 (doc. em anexo)/ 2018NE000475. Modalidade de Licitação: INEXIGÍVEL. Prestado de **14 a 18 de Maio de 2018**, em São Paulo-SP, totalizando 40 horas-aula. Tratou do tema “**Oracle Database 12c: Workshop de Administração**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.026,00** (cinco mil e vinte e seis reais e vinte e três centavos).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PERANTE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS – NOTAS DE EMPENHO:

1) O primeiro, conforme nota de empenho expedida em 14/11/2017 (doc. em anexo)/ n ° 2015NE001472, pela **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**. Prestado em São Paulo/SP, totalizando 40 horas-aula. Tratou do tema “**Oracle Database 12c: Back Up and Recovery Workshop**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.026,00** (cinco mil e vinte e seis reais).

2) O segundo, conforme nota de empenho expedida em 07/10/2015 (doc. em anexo)/ 2015NE003781, pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**. Prestado de **16 a 20 de abril de 2018**, em São Paulo/SP,

totalizando 40 horas-aula. Tratou do tema “Oracle database 12c: Performance Management and Tuning”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 10.052,48** (dez mil e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

3) O terceiro, conforme nota de empenho expedida em 19/09/2018 (doc. em anexo)/ 2018NE002128, pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**. Prestado de **24 a 28 de setembro de 2018**, em São Paulo/SP, totalizando 40 horas-aula. Tratou do tema “**Oracle database 12c R1: New features for administrators ed. 02**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 15.078,72** (quinze mil e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

4) O quarto, conforme nota de empenho expedida em 21/08/2017 (doc. em anexo)/ 2018NE002186, pelo **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA**. Prestado de **11 a 15 de setembro de 2017**, em São Paulo/SP, Tratou do tema “**Oracle database 12c: Administration Workshop**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.026,00** (cinco mil e vinte e seis reais).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PERANTE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS – NOTAS FISCAIS:

1) O primeiro, conforme nota fiscal expedida em 19/09/2018 (doc. em anexo)/ 00005619, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**. Prestado de **25 a 29 de setembro de 2018**, em São Paulo/SP, totalizando 40 horas-aula. Tratou do tema “**Oracle database 12c R1: New features for administrators ed. 02**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.026,00** (cinco mil e vinte e seis reais);

2) O segundo, conforme nota fiscal expedida em 19/09/2018 (doc. em anexo)/ 00005278, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**. Prestado de **15 a 19 de janeiro de 2018**, em São Paulo/SP, totalizando 40 horas-aula. Tratou do tema “**Oracle database 12c R2: New features for 12c R1 administrators**”. O investimento constante na nota de empenho perfaz um importe de **R\$ 5.026,00** (cinco mil e vinte e seis reais);

De outra banda, a **BERTINI DO BRASIL** também possui grande experiência no mercado, prestando consultoria a diversas instituições. Junta-se ao presente Termo de Referência **03 (TRÊS) ATESTADOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA** que seguem em anexo. Eis um resumo do conteúdo dos mesmos:

1) A **OFFICEWARE** atestou que a **BERTINI DO BRASIL LTDA** prestou serviços de treinamento nos cursos: “**Oracle database Introduction to SQL; DBA12c – oracle Database 12c: workshop administration; BR12c – Oracle database 12c: Back Up and recovery; PT12c – Oracle database 12c: Performance Management and tuning; DGUARD 12c- Oracle database 12c Data Guard Administration; Oracle database 12c: Clusterware administration; RAC12c – oracle database 12c RAC Administration**”. Para a Officeware: “*Prestou os serviços, ministrando treinamentos abaixo, não havendo nada que a desabone*”. Documento emitido em 07/12/2017.

2) O **SEBRAE-SP** atestou que a **BERTINI DO BRASIL LTDA** prestou serviços de treinamento no curso: ***"Oracle BI 11GRI – Create Analyse & dashboards for end user"***, nos dias 09 e 10 de outubro de 2017. Para o SEBRAE-SP: *"ocorreu sem qualquer restrição no que se refere a qualidade e ao prazo convencionados, cumprindo satisfatoriamente os compromissos assumidos. Ressalta ainda a qualidade do material didático fornecido e a organização da empresa, bem como cumprimento de todas as obrigações contratuais"*. Documento emitido em 10/10/2017.

2) A **ILLIMITATI** atestou que a **BERTINI DO BRASIL LTDA** prestou serviços de treinamento no curso: ***"Oracle BPM12c Essentials"***. Carga horária de 40 horas. Para a **ILLIMITATI**: *"tendo atendido satisfatoriamente os objetivos e cumprido com as obrigações contratuais"*. Documento emitido em 18/08/2017.

Insta esclarecer que este Egrégio Regional contratou, por inexigibilidade de licitação, a empresa **BERTINI DO BRASIL**, para realização do mesmo curso objeto desta contratação, qual seja: ***"Oracle Database 12c: Workshop de Administração"***. Ademais, no mesmo período, contratou esta Corte o curso: ***"Oracle PL/SQL"***. É o que se constata do extrato do DOU logo abaixo, publicado em **20/04/2018**:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0010075-50.2018.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso ***"Oracle Database 12c: Workshop de Administração"***, com duração de 40 (quarenta) horas-aula, para capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE, a ser realizado em São Paulo/SP. CREDOR: BERTINI DO BRASIL LTDA. CNPJ: 11.140.607/0001-93. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 14 a 18/05/18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0033; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2018NE000475, de 17/04/2018; Valor do Empenho - R\$ 5.026,23. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora-geral, em 16/04/2018

INEXIGIBILIDADE. SEI n. 0009374-89.2018.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para realização do curso ***"Oracle PL/SQL"***, com duração de 40 (quarenta) horas-aula, para capacitação de 01 (um) servidor do TRE-PE, a ser realizado em São Paulo/SP. CREDOR: BERTINI DO BRASIL LTDA. CNPJ: 11.140.607/0001-93. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 14 a 18/05/18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122057020GP0033; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2018NE000476, de 17/04/2018; Valor do Empenho - R\$ 5.026,23. AUTORIZAÇÃO: Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, Diretora-geral, em 16/04/2018.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **BERTINI DO BRASIL** é a mais indicada para a capacitação de curso da Oracle DBA12c – Oracle Database 12c Administration Workshop, apresentando uma abordagem ampla, aprofundada e atualizada sobre o assunto, para que os conhecimentos possam ser aplicados neste Regional.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Treinamento de 01 (um) servidor da Seção de Administração de Redes e Servidores – SERES, com o objetivo capacitá-lo na geração de consultas e relatórios que envolvam o banco de dados Oracle.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O treinamento será realizado na sede da **BERTINI DO BRASIL**, localizada na Rua Casa do Ator, 1117 – 4º andar – Vila Olimpia – São Paulo -SP. 9:00 às 18:00 (Integral), ou das 18h30 às 22h15 (Noturno).

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O serviço será executado no período **25 a 29/03/2019**, com carga horária de 40 horas aula.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pelo fornecimento do material original como pasta, material didático, caneta, certificado de participação, bem como da infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do treinamento (sala adequada e equipamentos de informática).

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 5.026,00 (cinco mil e vinte e seis reais), referente à inscrição de 1 (um) servidor da SERES da Secretaria de Comunicação e Informação (STIC).

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

R\$ 9.292,00 (nove mil duzentos e noventa e dois reais), referente à participação de 01 (um) servidor da STIC. No valor descrito inclui custos de passagens aéreas no importe de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) e diárias **R\$ 3.066,00** (três mil e sessenta e seis reais).

17. Modalidade de Empenho

X	ORDINÁRIO		ESTIMATIVO		GLOBAL
---	-----------	--	------------	--	--------

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Não aplicável.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Titular:

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte

Matrícula: 309.16.979

Telefone: (81) 3194-9536

E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

Substituto:

Nome: André Gustavo Melo de Souza

Matrícula: 309.16.1167

Telefone: 3194-9536

E-mail: andre.melo@tre-pe.jus.br

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Conforme pesquisa realizada, foi constatada a existência dos seguintes fornecedores:

Lista de Potenciais Fornecedores:

Nome: OR12c - Oracle Database 12c: Administration Workshop

Valor da inscrição: R\$ 5.027,00 (cinco mil e vinte e sete reais). Valor descrito refere-se à inscrição de 1 servidor.

Carga Horária: 40 horas aula

CNPJ: 66.060.088/0001-45

Sítio – www.multirede.com.br

Telefone: (11) 3040-7673

OUTROS ANEXOS

Recife, 15 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO MELO DE SOUZA, Analista Judiciário(a)**, em 20/02/2019, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO NEPOMUCENO NEGROMONTE, Chefe de Seção**, em 21/02/2019, às 08:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDIVALDO ALVES DE FREITAS JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 21/02/2019, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Secretário(a)**, em 21/02/2019, às 13:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835356** e o código CRC **D5F7B940**.

0005157-66.2019.6.17.8000

0835356v18